

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021010266

CONTRATO NÚMERO 055/2021

Contrato para prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e a empresa CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

### DOS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Aparecido, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Arlindo Taraborelli, s/n, Bairro Granja Modelo, na cidade de Alumínio - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.019/0001-03, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. **LUCIANO DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA/GO nº 5575/D-GO e no CPF sob o nº 560.850.526-34, residente e domiciliado na Rua H, Qd 04, Lt 102, Bairro Sol do Agreste, cidade de Rio verde - Goiás, tem justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos - especializados em consultoria e assessoria em engenharia Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, tudo de acordo com Anexo I do Edital e nos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, conforme Carta Convite nº 003/2021.



<b>Cláusula Primeira</b>	<b>Do Objeto</b>
--------------------------	------------------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2021010266, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo o seguinte item:

Quantitativo Geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos - especializados em consultoria e assessoria em engenharia Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos - especializados em consultoria e assessoria em engenharia Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração por 04 (quatro) meses.	04	meses

<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>	<b>Do Regime de Prestação de Serviços</b>
-------------------------	---

2.1. A Prestação de serviços discriminado na cláusula anterior deverão ser prestados de imediato e de forma contínua, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade do Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>	<b>Da Vistoria</b>
--------------------------	--------------------

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados da **CONTRATADA** por meio de servidor designado como fiscal de contrato, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar caso constate alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	<b>Do Valor do Contrato</b>
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, perfazendo um total global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** por 4 meses de serviços prestados, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2021010266 e discriminados na Clausula Primeira.

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>	<b>Do Pagamento</b>
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente sob o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Inaciolândia e atesto da secretaria



responsável, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

<b>CLÁUSULA SEXTA</b>	<b>Dos Recursos Financeiros</b>
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de prestação de serviços será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:  
 Dotação:  
 02.0203.04.122.0582.2005 - 339039 - Fonte 100.

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>	<b>Da Vigência</b>
------------------------	--------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2021, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

<b>CLÁUSULA OITAVA</b>	<b>Da Alteração do Contrato</b>
------------------------	---------------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:  
 8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".  
 8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:  
 8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;  
 8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de prestação de serviços;  
 8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;  
 8.1.2.4. Por motivos de força maior.

<b>CLÁUSULA NONA</b>	<b>Das Sanções</b>
----------------------	--------------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:  
 9.1.1. Advertência;  
 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços;  
 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:  
 9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.  
 9.1.3.2. Por 01(um) ano - quando a contratada prestar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.



9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por serviços prestados Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização na prestação dos serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Rescisão
-----------------	-------------

10.1. Pela não prestação total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços e no fornecimento dos itens.

10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b>	<b>Da Multa</b>
---------------------------------	-----------------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b>	<b>Das Obrigações</b>
--------------------------------	-----------------------

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos serviços prestados;

12.1.1. 2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:

12.1.2.1. Realizar prestação dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para a prestação dos serviços contratados;

12.1.2.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, prestar os serviços adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes.

12.1.2.3. Arcar com todos os ônus necessários para a prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.2.4. Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da prefeitura.

12.1.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes na proposta.

12.1.2.6. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Prefeitura, Secretarias Municipal de Administração junto com a Secretaria de Obras e Transportes em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2.7. Prestação de Serviços em Acompanhamento e fiscalização acerca de todas as obras de engenharia que forem realizadas pela Prefeitura Municipal em Convênio com o Governo Federal e Estadual;

12.1.2.8. Confecção de projetos, memoriais, planilhas, boletins de medição e pareceres de responsabilidade do departamento de engenharia.

12.1.2.9. Responsabilidade Técnica pelos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, e demais



documentos necessários à execução de obras públicas municipais em Convênio com o Governo Federal e Estadual;

12.1.2.10. Confecção de laudos, quanto ao recebimento provisório e definitivo de Obras Públicas;

12.1.2.11. Manifestação Técnica em processos administrativos (TCM/Prefeitura Municipal), de obras realizadas através de Convênio;

12.1.2.12. Montagem e Acompanhamento de Projetos Técnicos para Alocação de Recursos junto ao Governo Estadual e Federal;

12.1.2.13. Confecção de Planos de Trabalho, acompanhamento de todas as diligências de projetos junto ao governo Federal e Estadual;

12.1.2.14. Estar disponível para acompanhar o poder público e seus gestores em visitas as cidades e órgão responsáveis pelos convênios;

12.1.2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.1.2.16. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

12.1.2.17. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da licitação, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

12.1.2.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de seu nome agir, decorrentes do ato da prestação dos serviços.

12.1.2.19. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

12.1.2.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.1.2.21. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

12.1.2.22. Demais condições estabelecidas no edital de licitação e Termo de Referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
---------------------------------	------------------------------

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021010266.

13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A Contratada se obriga a prestar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A Contratada se obriga a estar pronta para a prestação de serviços objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;



13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar a prestação dos serviços.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</b>	<b>Dos Casos Omissos</b>
-------------------------------	--------------------------

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

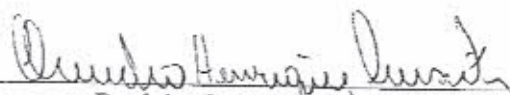
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</b>	<b>Do Foro</b>
-------------------------------	----------------

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachocira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 27 de setembro de 2021.



Prefeito Municipal de Inaciolândia.  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Contratante



**CASPER ENGENHARIA E  
COMERCIO LTDA**  
CNPJ nº 00.871.019/0001-03  
Contratado

Testemunha:

1º: Adailton Ribeiro

CPF: 092.445.181-10

2º: [Handwritten Signature]

CPF: 943.047.421-91